



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2019 – PROCESSO Nº. 057/2019**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

### RECIBO

Recebi do pregoeiro da Prefeitura de General Carneiro o edital e os seus anexos referentes ao **Pregão Presencial nº 031/2019**, que tem por objeto a: **“Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para ministrar Oficinas de Informática Básica; Cabeleireiro; Bordado, Crochê e Tricô; Manicure e Pedicure; Corte e Costura; Artes Marciais, em cumprimento aos Programas da Secretaria Municipal de Assistência Social”**, em conformidade com as condições, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante do Edital, cuja sessão de abertura será no dia **17 de Maio de 2019, às 09hs.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e carimbo da Empresa Licitante)

EMPRESA

INTERESSADA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

FONE/FAX: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

#### Observações:

- 1) Este recibo poderá ser enviado através do e-mail [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br), quando o edital for retirado pela internet;
- 2) Pedidos de esclarecimentos e informações poderão ser obtidos através do e-mail [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br), bem como no telefone (042) 3552-1441.
- 3) Após o recebimento deste recibo enviaremos o arquivo da AutoCotaçãoBetha



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019 - PROCESSO Nº 057/2019

#### EDITAL

**1. O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, através do Jornal Oficial do Município e Quadro de Avisos, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Federal nº. 3.931/2001, de 19 de setembro de 2.001; Portaria nº. 126/2014, de 05 de setembro de 2.014, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2.006 e os termos deste Edital, realizará processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para a execução dos serviços descritos no Termo de Referência – Anexo I atendido no presente certame, torna público a realização de licitação, no dia **17/05/2019 às 09:00 horas**, no Departamento de Compras e Licitações no Prédio Sede da Prefeitura, no endereço Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro.

**1.2.** O recebimento do Credenciamento dar-se-á até as **09:30 horas do dia 17 de Maio de 2019**, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura no endereço acima indicado, cuja sessão de abertura será no dia **17 de Maio de 2019, às 9h40min.**

#### **2. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES**

**2.1.** Poderão participar desta licitação as pessoas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação, sendo vedada à participação de empresas cuja atividade não seja compatível com o objeto pretendido pela administração.

**2.1.1.** Os interessados em participar da presente licitação deverão solicitar, mediante requerimento, ao Departamento de Licitações deste Município, o arquivo de geração da proposta magnética, que será quesito de habilitação da proposta de preço no processo licitatório. Para o fornecimento do arquivo, deverá ser apresentado ou encaminhado via e-mail [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br), mediante cópia do Cartão do CNPJ, juntamente com última alteração do Contrato Social;

**2.1.2.** Caso a proposta de preço não seja formulada e gerada através do programa AutoCotaçãoBetha, disponibilizado pelo Município, será a mesma considerada INABILITADA; e,

**2.1.3.** Se a proposta magnética apresentada através de PENDRIVE, CD ou DVD apresentar problema na importação dos arquivos e a empresa participante não conseguir saná-lo durante o horário estipulado para abertura e verificação do envelope com a proposta de preço, a mesma será considerada INABILITADA.

**2.2.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas (artigo 12 do anexo "I" ao Decreto 3.555/00, de 08 de agosto de 2.000), no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**2.2.1.** Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**2.3.** Não será aceito protocolo de solicitação de expedição de documentos e certidões, para entrega em substituição aos documentos requeridos para a habilitação no presente edital.

### **3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Não poderão participar, direta ou indiretamente, da presente licitação:

**3.1.1.** Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**3.1.2.** Empresa concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; que esteja reunida em consórcio ou coligação; ou cujos sócios ou diretores pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante, ou exista vínculo diretamente entre os sócios.

**3.1.3.** Agentes públicos ou servidores públicos do Município de General Carneiro.

**3.1.4.** Empresas de sociedades e empresários que não estejam adaptadas às disposições do Código Civil de 2002, a teor de seu artigo 2031.

**3.1.5.** O autor do projeto, básico ou executivo, do objeto da presente licitação, pessoa física ou jurídica;

**3.2.** A participação neste certame implica em aceitação irrestrita e irrevogável das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, combinado com o art. 7º da Lei 10.520/2002.

**3.3.** Será permitido apenas 01 (um) representante legal para cada empresa participante da presente licitação, que será o único a intervir em nome da mesma, devendo se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, no horário determinado, devidamente munido de documento que o credencia a participar deste procedimento licitatório em todos os atos pertinentes inclusive para a negociação admitida para o preço final.

**3.4.** A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances, recorrer dos atos do Pregoeiro, bem como da participação em qualquer outro ato ocorrido na sessão pública de pregão.

**3.5. Das condições de participação de microempresa e empresa de pequeno porte:**

**3.5.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de comprovação de enquadramento em um dos dois regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014.

**3.5.2.** A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de ME ou EPP para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará o licitante, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, à sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**3.5.3.** Para a habilitação, as ME e EPP deverão apresentar, **mesmo se contiver**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**alguma restrição, toda a documentação exigida no edital**, que será devidamente conferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente ME ou EPP for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, **a critério da administração**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 3º da Lei nº 123/2006 e suas alterações).

#### 4. DO CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**4.1.** No horário indicado no preâmbulo deste edital, o representante legal da licitante apresentar-se-á ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou outro instrumento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes contendo a **Proposta de preços, juntamente com o arquivo da proposta magnética, bem como impressa via sistema Proposta Comercial (vide anexo IX) e Documentação relativos a este Pregão.**

**4.2. Para fins de credenciamento junto ao pregoeiro, o representante da licitante deverá estar munido de:**

**4.2.1.** Instrumento público de procuração ou instrumento particular **com firma reconhecida em cartório**, na forma do novo Código Civil, art. 654, parágrafo 2º, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o pregoeiro e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada.

**4.2.2.** No caso de sócio da empresa, proprietário, administrador ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto Social ou Contrato Social em vigor, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.2.3.** Os documentos apresentados para efeito de credenciamento serão os originais ou fotocópias autenticadas. A responsabilidade pela capacidade da pessoa que assinar o instrumento de procuração ou documento equivalente será do representante que apresentar o aludido documento.

**4.2.4.** Declaração de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo V. (**art. 4º, inciso VII, Lei 10.520/02**).

**4.2.5.** Declaração de enquadramento e regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP), cuja prova deverá efetivar-se através de documento expedido pela Junta Comercial do Estado ou por Órgão que tenha os mesmos poderes para tal.

**4.2.6.** Caso a proponente enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deixar de apresentar documento relativo à sua regularidade fiscal no momento de abertura do certame licitatório, deverá a mesma informar na **DECLARAÇÃO** solicitada no item anterior que não dispõe do documento exigido para exibição naquele ato.

**4.2.7.** Ressalta-se que os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de proposta de preços e de habilitação.

**4.3.** Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**4.4.** O representante legal que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes com a **Proposta** ou **Documentação** relativos a este Pregão.

**4.5.** Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.

**4.6.** Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, porém não poderá participar das rodadas de lances verbais.

**4.7.** A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, a licitante não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão.

**4.8.** Os envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS** e a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, deverão ser entregues fechados na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, protocolados da seguinte forma:

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – PR  
PROCESSO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_  
LICITANTE: \_\_\_\_\_  
ENVELOPE “01” (PROPOSTA DE PREÇO)

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – PR  
PROCESSO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_  
LICITANTE: \_\_\_\_\_  
ENVELOPE “02” (DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO)

### **4.9. DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, DEVERÁ CONTER:**

**4.9.1.** Anexo V – Declaração de Requisitos de Habilitação.

**4.9.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, e/ou declaração de firma individual, com a(s) última(s) alteração(ões) ocorrida(s), e no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**4.9.2.1** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e,

**4.9.2.2.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

**4.9.3.** Documento expedido pela Junta Comercial do Estado (Certidão Simplificada, informando a situação em que a empresa se enquadra (microempresas e as empresas de pequeno porte), atualizada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**4.9.4.** Cópia da cédula de identidade (RG) do representante/credenciado.

**4.9.5.** Cópia do CPF do representante/credenciado.

**4.9.6.** Procuração do representante da empresa licitante **(caso o representante/credenciado não seja sócio da empresa), com firme reconhecida.**

**4.10. O ENVELOPE Nº. 01 (PROPOSTA) DEVERÁ CONTER TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS NO ITEM 09 DESTE EDITAL.**

**4.11. O ENVELOPE Nº. 02 (DOCUMENTAÇÃO) DEVERÁ CONTER A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO ANEXO II.**

**4.12.** No ato de entrega dos envelopes da proposta e documentação, deverá ser entregue ao Pregoeiro, **DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, sem a qual ficará a empresa interessada impedida de participar do certame (modelo Anexo V).

### **5. OBJETO DA LICITAÇÃO**

**5.1. “Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para ministrar Oficinas de Informática Básica; Cabeleireiro; Bordado, Crochê e Tricô; Manicure e Pedicure; Corte e Costura; Artes Marciais, em cumprimento aos Programas da Secretaria Municipal de Assistência Social”.**

**5.2.** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações mencionadas no anexo “I” deste edital (Termo de Referência), a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

### **6. DA CONDUÇÃO DO CERTAME PELO PREGOEIRO**

**6.1.** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- I - Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
- II - Recebimento dos envelopes “Proposta” e “Documentação”;
- III - Abertura dos envelopes da “Proposta”, seu exame, importação da proposta magnética para o sistema de licitações e contratos e a classificação dos licitantes;
- IV - Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
- V - Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- VI - Adjudicação da proposta de menor preço;
- VII - Elaboração de ata;
- VIII - Condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- IX - Recebimento do exame e a decisão sobre recursos; e
- X - Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

**6.2.** Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para o Município de General Carneiro.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

### 7. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**7.1.** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- I - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital;
- II - Que apresentarem preços superiores aos preços máximos previstos no Termo de Referência; e,
- III - Que não apresentarem proposta magnética, bem como impressão da mesma no sistema Proposta Comercial, que será fornecida mediante solicitação do arquivo, contendo cartão do CNPJ e cópia da última alteração do contrato social.

**7.2.** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a)** - Os preços iniciais propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- b)** - O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.
- c)** - O Pregoeiro ou membro da equipe de apoio receberá o arquivo magnético da proposta de preços e importará para o sistema de licitações da prefeitura.
- d)** - O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de Menor Preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente ao menor preço, conforme disposto no inciso VI do artigo 11 do Decreto nº. 3.555, para lances verbais.
- e)** - Caso não haja no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na alínea anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até que haja no máximo 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados, conforme disposto no inciso VII do artigo 11 do Decreto nº. 3.555.
- f)** - Às licitantes classificadas conforme estabelecido na alínea "d" ou no caso da alínea "e", será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes em relação ao menor lance oferecido pelos demais licitantes.

**7.3.** Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate será efetuado de acordo com o disposto no Art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2.006, isto é, terá preferência de contratação a microempresa e a empresa de pequeno porte.

**7.4.** Entende-se por empate, na modalidade de pregão, o intervalo percentual de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, conforme estabelecido no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2.006.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**7.5.** Caso haja empate entre duas ou mais propostas apresentadas por microempresa e empresa de pequeno porte, o desempate será efetuado por sorteio, em obediência ao disposto inciso III, do artigo 45, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**7.6.** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

**7.7.** Será declarada vencedora a proposta aceita que atender todas as exigências editalícias e apresentar o menor preço total do item, caso seja habilitada.

**7.8.** Não serão consideradas as propostas omissas, vagas ou as que apresentarem irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**7.9.** Se não for possível à abertura dos envelopes das Propostas de Preços e da Documentação de Habilitação em uma única Sessão, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos deste Edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

**7.10.** Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova Sessão, oportunamente marcada para prosseguimento da licitação.

**7.14.** Constatado o atendimento pleno das exigências do edital, o senhor Pregoeiro declarará a vencedora, podendo ser adjudicado o objeto da presente licitação.

### **8. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – SESSÃO PÚBLICA/LANCES**

**8.1.** Após a fase de “Classificação das Propostas”, o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, passando para a fase da “Sessão Pública”, da qual só poderão participar os licitantes que tiverem suas propostas classificadas na fase anterior.

**8.1.1.** Na fase da “Sessão Pública”, os representantes dos licitantes deverão estar presentes na sala de reuniões (sala de licitações) para a etapa de lances. A ausência do representante do licitante no horário previsto no preâmbulo deste edital indicará que não há interesse deste na apresentação de lances;

**8.1.2.** Após as devidas orientações e recomendações, o Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

**8.1.3.** O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

**8.1.4.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na **exclusão** da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de classificação final das propostas para o item em disputa;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**8.1.5.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances estipulada no Termo de Referência, aplicável inclusive em relação ao primeiro;

**8.1.6.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções previstas no **item 25**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro; e,

**8.1.7.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

**8.2.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada, procedendo à negociação, se for o caso, e decidindo motivadamente a respeito.

**8.3.** No caso de não existirem lances verbais, serão considerados válidos os valores obtidos na etapa de "Abertura das Propostas", desde que verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, ainda, o Pregoeiro negociar diretamente com o licitante, visando obter reduções adicionais de preços.

### 9. DAS PROPOSTAS

**9.1.** São requisitos da proposta de preços:

- a) Ser preenchida, **preferencialmente**, através do Termo de Referência (**Proposta Magnética**), por meio mecânico, **cotar com apenas duas casas após a vírgula (R\$ 0,00)**, sem emendas, entrelinhas, ressalvas ou borrões que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade;
- b) Conter preço por item, já inclusas todas as despesas com deslocamento de funcionários, alimentação e hospedagem, materiais, impostos, salários, e todos os demais encargos e tributos pertinentes;
- III - Conter identificação do licitante;
- IV - Conter a descrição do objeto da presente licitação em conformidade com as **ESPECIFICAÇÕES** constantes no Termo de Referência do edital;
- V - Condições de pagamento: de acordo com o disposto neste Edital;
- VI - Prazo de entrega do objeto: de acordo com as normas previstas no Anexo I deste Edital;
- VII - Conter carimbo da empresa e assinatura do representante da pessoa jurídica licitante;
- VIII - Validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes. No caso do prazo de validade ser omitido na proposta, a Pregoeira considerará que o mesmo será de 60 (sessenta) dias; e,
- IX - O prazo de execução dos serviços: de acordo com o disposto neste Edital.
- X) - **A proposta deveser preenchida em software fornecido pela licitante, entregue em uma via impressa, carimbada assinada em todas as folhas, e outra em CompactDisk – CD, mídia DVD ou PEN-DRIVE. A mídia deveser estar dentro do envelope da Proposta Comercial.**

**9.2.** Cada proponente deverá computar, no preço que cotar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de qualquer tributo, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**9.3.** Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o indicado no Termo de Referência – Anexo I, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou sejam manifestamente inexequíveis (art. 40 X e 48 II e parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93).

**9.4.** A apresentação da proposta implicará, por si só, aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº. 10.520, do Decreto Municipal 091/06 e da Lei Federal nº. 8.666/93, no que couber, e demais normas complementares.

### **10. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS**

**10.1.** Ao final da etapa de lances, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação do licitante vencedor.

**10.2.** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro a inabilitará e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do(a) participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o(a) participante para que seja obtido preço melhor.

**10.2.1.** O Pregoeiro, observando o motivo do desatendimento das exigências habilitatórias, aplicará as penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, de 17 de julho de 2.002.

**10.2.2.** Caso a proponente enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deixar de apresentar documento relativo à sua regularidade fiscal, o Pregoeiro conceder-lhe-á o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**10.2.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certame Licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.2.4.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**10.2.5.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**10.3.** Constatando-se o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado à autora da proposta ou lance de menor preço.

**10.3.1.** O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

### **11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**11.1.** Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, bem como as condições exigidas **no item 08** do presente Edital.

**11.2.** Para o preço POR ITEM, o proponente não poderá cotar preço com mais de duas casas após a vírgula (R\$ 0,00). O não atendimento ao solicitado acarretará a desclassificação do(s) item(ns) cotado (s).

**11.3.** Será desclassificado as propostas cujo preço por item exceder o citado no Termo de Referência e/ou alterarem quantidades e especificações constantes do item.

### **12. DA MANIFESTAÇÃO DOS LICITANTES**

**12.1.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado(a) legalmente ou não identificado(a) no processo para responder pelo(a) licitante.

**12.2.** A falta de manifestação imediata e motivada, no final de cada Sessão, importará na preclusão do direito de recurso (artigo 4º, Inciso XX, da Lei 10.520/02 de 17/07/02).

**12.2.1.** Após a manifestação imediata, o licitante terá prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando desde logo intimados os demais licitantes para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.2.2.** A manifestação do recurso deverá ser obrigatoriamente, registrada em ata, bem como conter a síntese das razões do recorrente.

**12.3.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo(a) licitante.

**12.4.** Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

**12.5.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** A adjudicação e homologação somente serão efetivadas:

- a) Se não houver manifestação dos licitantes da intenção de interpor recursos, devidamente registrada em ata durante o transcurso da Sessão do Pregão; e,
- b) Após o deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos e dado conhecimento dos seus resultados.

**13.2.** A adjudicação do objeto ao licitante vencedor será feita **PELO MENOR POR ITEM** e ficará sujeita à homologação da autoridade competente.

**13.3.** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e em havendo interesse da Prefeitura Municipal de General Carneiro, esta poderá propor prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

### 14. DA CONTRATAÇÃO

**14.1.** A contratação dar-se-á em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente de acordo com a Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93, mediante contrato de prestação de serviços a ser firmado entre o LICITADOR e a empresa vencedora do presente certame.

**14.2.** Havendo impossibilidade de contratação da empresa vencedora, poderá o LICITADOR optar entre os demais proponentes, de acordo com a ordem de classificação, desde que o escolhido aceite contratar pelas mesmas condições propostas pelo desistente, conforme estipula o parágrafo 2º do artigo 64 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993, ou revogar a licitação, independentemente de cominação de pena.

**14.3.** O termo de contrato obedecerá à minuta, conforme modelo anexo, e dele constam às penalidades aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couberem a CONTRATADA.

**14.4.** Verificada qualquer infração contratual por parte da CONTRATADA, o LICITADOR, independentemente de notificação judicial, poderá rescindir o contrato, sujeitando aquela ao pagamento de multa.

**14.5.** A assinatura do contrato estará condicionada: a apresentação do documento de procuração devidamente reconhecida em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

**14.6.** Caso a empresa CONTRATADA queira rescindir o contrato, terá que comunicar o CONTRATANTE com **30 (trinta) dias de antecedência**, no mínimo, sobre tal intenção, bem como sujeitar-se ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global, na hipótese de inexistência de motivo justificável para rescisão.

### 15. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**15.1.** Os serviços serão executados em local designado pela senhora Silvia Cristina C. Saraiva, responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o **prazo de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

**15.2.** O profissional disponibilizado pela empresa terá despertar interesses inerentes ao desenvolvimento social e humano ao público alvo (crianças, adolescentes, mulheres e idosos), possibilitando aos mesmos conhecimentos de suas aptidões e o desenvolvimento de seus talentos, buscando transformá-los em agentes ativos em nossa sociedade.

**15.3.** A empresa vencedora terá que se submeter ao Plano de Trabalho elaborado pela senhora Silvia Cristina C. Saraiva, responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo que obedecer a grade de horários e atingir o público alvo, os quais poderão sofrer alterações de horários, dia e local.

**15.4.** Os trabalhos serão monitorados pela equipe técnica do CRAS, e as oficinas por profissionais da área, de acordo com cronograma elaborado pela Secretária Municipal de Assistência Social.

### 15.5. DAS VAGAS, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS OFICINEIROS:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

### 1. VAGA: Educador Técnico Oficineiro – **Facilitador de Oficina de Informática.**

Nº DE VAGAS: 01 profissional. CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.

CARGA HORÁRIA MENSAL: 80 horas por mês.

MATERIAL NECESSÁRIO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO LICITADOR

LOCAL DE EXECUÇÃO: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (projeto Pia), Centro de Referência a Assistência Social (Cras), Secretaria de Assistência Social, Terceira Idade.

ATRIBUIÇÃO:

- Organização e facilitação de situações estruturadas de aprendizagem, explorando e desenvolvendo conteúdos programáticos da oficina de informática (Pacote Office);
- Organizar e coordenar as atividades sistemáticas visando à inclusão digital;
- Ministrando cursos de informática para crianças, jovens, adultos e idosos participantes do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, Centro de Referência a Assistência Social (Cras), Secretaria de Assistência Social na sala da Terceira Idade.
- Manter o funcionamento adequado dos equipamentos de informática;
- Regular os mecanismos de controle do computador e equipamentos complementares;
- Identificar erros e adotar as medidas prescritas para corrigi-los ou reportá-los;
- Participação em atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;
- Participação em atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço de convivência, juntamente com a equipe de trabalho.

### 2. VAGA: Educador Técnico Oficineiro – **Facilitador de Oficina de Cabeleireiro.**

Nº DE VAGAS: 01 profissional. CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.

CARGA HORÁRIA MENSAL: 80 horas por mês.

MATERIAL NECESSÁRIO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA: Mínimo 15 (quinze) tesouras, 15 (quinze) pentes, 15 (quinze) capas de corte de cabeleireiro, 15 (quinze) borrifador e 02 (duas) navalhas.

LOCAL DE EXECUÇÃO: Centro de Referência a Assistência Social (Cras), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, e também nas localidades do interior do Município.

ATRIBUIÇÃO:

- ✓ Ministrando oficinas para grupos com faixas etárias variadas de acordo com a carga horária pré estabelecida pelo CRAS;
- ✓ Repassar noções técnicas de cortes de cabelo.
- ✓ Mediar os processos grupais, fomentando a participação democrática dos alunos e o seu aprendizado, no sentido do alcance dos objetivos propostos pela oficina de cabeleireiro;
- ✓ Registrar a frequência diária dos alunos e encaminhar os dados mensalmente para o coordenador do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, nos prazos estipulados;
- ✓ Facilitar o processo de integração do grupo sob sua responsabilidade e realizar, sob orientação e em conjunto com o técnico de referência do CRAS, o monitoramento e acompanhamento do grupo.

### 3. VAGA: Educador Técnico Oficineiro – **Facilitador de Oficina de Bordado, Crochê e Tricô.**

Nº DE VAGAS: 01 profissional. CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.

CARGA HORÁRIA MENSAL: 80 horas por mês.

MATERIAL NECESSÁRIO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO LICITADOR.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**LOCAL DE EXECUÇÃO:** Centro de Referência a Assistência Social (Cras), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, e também nas localidades do interior do Município.

**ATRIBUIÇÃO:**

- ✓ Ministras oficinas de Bordado, Crochê e Tricô para crianças, adolescentes e adultos;
- ✓ planejar e avaliar as atividades a serem aplicadas;
- ✓ Desenvolver oficinas de bordado em ponto cruz, vagonite e ponto russo;
- ✓ Tricô Meia, tricô laçada, tricô mate simples, tricô mate duplo e cordão em tricô;
- ✓ Crochê; Ponto baixo, ponto alto, ponto baixíssimo, ponto corrente e ponto malha.
- ✓ participar dos planejamentos com a equipe técnica de referência do CRAS quando solicitado.
- ✓ Ministras aulas para grupos de acordo com planejamento e a carga horária pré-estabelecida pelo CRAS;
- ✓ Mediar os processos grupais, fomentando a participação democrática dos alunos e o seu aprendizado, no sentido do alcance dos objetivos propostos pela oficina de Bordado, Crochê e Tricô;
- ✓ Registrar a frequência diária dos alunos e encaminhar os dados para o coordenador do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social nos prazos estipulados;
- ✓ Facilitar o processo de integração do grupo sob sua responsabilidade e realizar, sob orientação e em conjunto com o técnico de referência do CRAS, o monitoramento e acompanhamento do grupo, organizar e coordenar as atividades sistemáticas; planejar e avaliar as atividades a serem aplicadas envolvendo técnicas de fabricação de Bordado, Crochê e Tricô.
- ✓ Zelar pela conservação e guarda dos equipamentos e materiais, bem como do espaço físico a ser utilizado.

**4. VAGA:** Educador Técnico Oficineiro – **Facilitador de Oficina de Manicure e Pedicure.**

Nº DE VAGAS: 01 profissional. CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.

CARGA HORÁRIA MENSAL: 80 horas por mês.

**MATERIAL NECESSÁRIO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA:** Fornecer 15 kits contendo: Palito de unha; Lixa de unha; Polidor de unhas; Creme amolecedor de cutículas; Espátula/afastador de unha; Alicates de cutículas; Tesoura pequena e cortador de unhas; Base fortalecedora; 5 Esmaltes (cores diversas) Algodão; Acetona ou removedor de esmalte; Creme esfoliante para pés; Lixa para pés; Separador de dedos, mínimo 10 (dez) alicates de cutícula, 01 (um) esterilizador, enfim, todo o material necessário para realização e execução da oficina.

**LOCAL DE EXECUÇÃO:** Centro de Referência a Assistência Social (Cras), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, e também nas localidades do interior do Município.

**ATRIBUIÇÃO:**

- ✓ Ministras oficinas para grupos com faixas etárias variadas de acordo com a carga horária pré estabelecida pelo CRAS;
- ✓ Mediar os processos grupais, fomentando a participação democrática dos alunos e o seu aprendizado, no sentido do alcance dos objetivos propostos pela oficina de manicure e pedicure.
- ✓ Repassar técnicas de como tratar das mãos e pés dos clientes, aparando, polindo e esmaltando as unhas das mãos e dos pés.
- ✓ Orientação para realização de unhas decoradas.
- ✓ Registrar a frequência diária dos alunos e encaminhar os dados mensalmente para o coordenador do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, nos prazos estipulados;
- ✓ Facilitar o processo de integração do grupo sob sua responsabilidade e realizar, sob orientação e em conjunto com o técnico de referência do CRAS, o monitoramento e acompanhamento do grupo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

- ✓ Zelar pela conservação e guarda dos equipamentos e materiais, bem como do espaço físico a ser utilizado. Profissional/função:

### 5. VAGA: Educador Técnico Oficineiro – **Facilitador de Oficina de Corte e Costura.**

Nº DE VAGAS: 01 profissional. CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.

CARGA HORÁRIA MENSAL: 80 horas por mês.

MATERIAL NECESSÁRIO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA: Toda matéria prima necessária a execução do curso, tais como: agulhas, fios, modelagem para corte das peças, tecidos, manutenção das máquinas, exceto as máquinas e o espaço físico que serão fornecidos pela Secretaria de Assistência Social.

LOCAL DE EXECUÇÃO: Centro de Referência a Assistência Social (Cras), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, na Secretaria de Assistência Social sala da terceira idade.

ATRIBUIÇÃO:

- ✓ Ministrar oficinas para grupos com faixas etárias variadas de acordo com a carga horária pré estabelecida pelo CRAS;
- ✓ Repassar noções de Corte e costura.
- ✓ Mediar os processos grupais, fomentando a participação democrática dos alunos e o seu aprendizado, no sentido do alcance dos objetivos propostos pela oficina de Corte e Costura;
- ✓ Registrar a frequência diária dos alunos e encaminhar os dados mensalmente para o coordenador do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, nos prazos estipulados;
- ✓ Facilitar o processo de integração do grupo sob sua responsabilidade e realizar, sob orientação e em conjunto com o técnico de referência do CRAS, o monitoramento e acompanhamento do grupos.

### 6. VAGA: Educador Técnico Oficineiro – **Facilitador de Oficina de Artes Marciais.**

Nº DE VAGAS: 01 profissional. CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.

CARGA HORÁRIA MENSAL: 80 horas por mês.

MATERIAL NECESSÁRIO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA: Todo material necessário para execução das aulas, exceto o espaço físico que será disponibilizado pela Secretaria de Assistência Social.

LOCAL DE EXECUÇÃO: Centro de Referência a Assistência Social (Cras), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

ATRIBUIÇÃO:

- ✓ Ministrar oficinas para grupos com faixas etárias variadas de acordo com a carga horária pré estabelecida pelo CRAS;
- ✓ Repassar noções técnicas de Aulas de Artes Marciais
- ✓ Mediar os processos grupais, fomentando a participação democrática dos alunos e o seu aprendizado, no sentido do alcance dos objetivos propostos pela oficina de Artes Marciais;
- ✓ Registrar a frequência diária dos alunos e encaminhar os dados mensalmente para o coordenador do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, nos prazos estipulados;
- ✓ Facilitar o processo de integração do grupo sob sua responsabilidade e realizar, sob orientação e em conjunto com o técnico de referência do CRAS, o monitoramento e acompanhamento dos grupos.

**15.6.** Estima-se que cada facilitador de oficina atenderá grupos de crianças, jovens, adultos e idosos compostos por usuários do CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e também do Programa Família Paranaense com uma média de no mínimo 05 a 20 pessoas por grupo, dependendo da especificidade da oficina, totalizando aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) usuários atendidos por mês.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**15.7.** As oficinas deverão ser oferecidas em turnos de 4 horas diárias.

**15.8.** Quaisquer erros ou imperícias na execução dos serviços, constatados por prepostos do LICITADOR, obrigarão a Empresa Vencedora a suportar todas as despesas daí decorrentes.

### **16. DA SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS**

**16.1.** No caso de eventuais faltas ao trabalho, seja por motivo de doença ou para atendimento de compromissos particulares inadiáveis, **a empresa contratada terá que indicar imediatamente um substituto para o seu preposto, sob pena de lhe ser descontado o período não trabalhado.**

**16.3.** O substituto indicado pela empresa contratada será submetido à avaliação da senhora Silvia Cristina C. Saraiva, responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual poderá aceitar ou não o funcionário disponibilizado pela empresa contratada.

### **17. DA GARANTIA DE QUALIDADE E RESOLUTIVIDADE**

**17.1.** A empresa vencedora terá que dar garantia da qualidade dos serviços efetuados, valendo esta cláusula como certificado de garantia de tais exigências, podendo a mesma ser convocada a qualquer tempo, para esclarecimentos e adoção de melhorias dos serviços, sê necessário.

**17.2.** A empresa vencedora deverá assumir o compromisso de empregar todas as técnicas inerentes à qualidade e excelência do atendimento, obrigando-se a realiza-los dentro dos princípios de gestão pública estabelecidos pelo CONTRATANTE, com atenção, cordialidade, respeito, humanização do atendimento, simpatia e profissionalismo.

### **18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**18.1.** O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela empresa vencedora.

**18.2.** O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa ao número de horas trabalhadas no mês, no caso de período de férias onde esse profissional não estará prestando serviço não receberá honorários.

**18.3.** A Nota Fiscal terá que mencionar detalhadamente os serviços executados.

**18.4.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**18.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**18.6.** Em caso do não cumprimento pela empresa vencedora de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**18.7.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**18.8.** A empresa vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**18.9.** Para a efetivação do pagamento, a empresa contratada deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

### 19. DOS RECURSOS FINANCEIROS

**19.1.** Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias abaixo descritas:

Órgão 04 – Fundo Municipal de Assistência Social;  
Unidade 01 – Manutenção Gabinete do Secretario Assistência Social;  
Projeto/Atividade: 2.050 – Manutenção Gabinete do Secretario Assistência Social;  
3.3.90.30.00.00 Outro serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Órgão 04 – Fundo Municipal de Assistência Social;  
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;  
Projeto/Atividade: 2.036 – Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social;  
3.3.90.30.00.00 Outro serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Órgão 04 – Fundo Municipal de Assistência Social;  
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;  
Projeto/Atividade: 2.060 – Proteção Social Básica  
3.3.90.30.00.00 Outro serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

### 20. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**20.1.** O prazo de execução dos serviços licitados é de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, com início no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e término no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

### 21. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

**21.1** O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não será reajustado durante a vigência do contrato.

### 22. DO GESTOR DO CONTRATO

**22.1.** Fica designado para atuar como gestora do contrato, após a assinatura do contrato,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

a senhora Silvia Cristina C. Saraiva, responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

### 23. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**23.1.** O prazo de vigência da presente licitação é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia ...../...../..... e termino no dia ...../...../....., podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

### 24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARAGRAFO SEGUNDO: Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

### 25. DAS SANÇÕES

**25.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, a licitante que cometer as infrações estabelecidas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações legais.

**25.2.** No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, a saber:

**25.2.1.** Advertência;

**25.2.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo;

**25.2.3.** Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dar por cancelado o Contrato;

**2.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**25.3.** Uma vez configurado o inadimplemento contratual, a multa previstas nos sub-itens **25.2.2** e **2.2.3**, será deduzida do pagamento devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**25.4.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

### 26. DO FORO

**26.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

### 27. ANEXOS DO EDITAL

I – Termo de Referência;

II – Documentação de Habilitação;

III - Modelo de Credenciamento;

IV – Modelo de Declaração de Licitante Empregador. (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

V – Modelo de Declaração “que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios”;

VI – Modelo de Declaração de idoneidade;

VII – Modelo de Declaração de Condição ME ou EPP;

VIII – Modelo Declaração de que nenhum sócio exerce cargo ou Função Pública;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

---

IX - Modelo de CARTA-PROPOSTA;  
X – Minuta do Contrato.

General Carneiro – PR, 30 de Abril de 2019.

Luis Henrique Nery  
**Pregoeiro**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2019 - PROCESSO Nº. 057/2019

#### ANEXO I

#### TERMO DE REFERENCIA

**OBJETO:** “Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para ministrar Oficinas de Informática Básica; Cabeleireiro; Bordado, Crochê e Tricô; Manicure e Pedicure; Corte e Costura; Artes Marciais, em cumprimento aos Programas da Secretaria Municipal de Assistência Social”.

Item	Quant.	Unid	Descrição/Oficinas	Carga horária Semanal	Valor mês (R\$)
01	12	Mês	Profissional apto a ministrar aulas de informática comprovado, com conhecimento de Windows, Word, Excel, Internet e Power Point.	20 Horas	1.800,00
02	12	Mês	Profissional apto a ministrar aulas de cabeleireiro	20 Horas	2.400,00
03	12	Mês	Profissional apto a ministrar aulas de Bordado, Crochê e Tricô	20 Horas	1.760,00
04	12	Mês	Profissional apto a ministrar aulas de Manicure e Pedicure	20 Horas	2.800,00
05	12	Mês	Profissional apto a ministrar aulas de Corte e Costura	20 Horas	3.000,00
06	12	Mês	Profissional apto a ministrar aulas de Artes Marciais	20 Horas	1.880,00

General Carneiro – PR, 30 de Abril de 2019.

Luis Henrique Nery  
Pregoeiro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2019 - PROCESSO Nº. 057/2019

#### ANEXO II

#### RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

##### PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- d) Declaração de Idoneidade, apresentada de acordo com o modelo constante no Anexo VI; e,
- e) - Declaração de que o proponente “não possui empregados menores de 18 anos”, de acordo com o modelo constante no Anexo IV.

##### PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL:

- a) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- b) - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- c) - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d) - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND- Certidão Negativa de Débitos) do INSS; e, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consistente na apresentação de:
- e) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento a Lei nº. 14.440/11, de 07/07/11;

**Observação:** A CND junto ao INSS é dispensável no caso da apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União, descrita no item “a” da Habilitação Fiscal, quando emitida após 03/11/2014, devido sua unificação conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014

- ✓ Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

- ✓ A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- ✓ Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

### **PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a.1) – A empresa proponente terá que elaborar uma relação do(s) profissional(is) que disponibilizará para execução dos serviços licitados **no item de seu interesse**, devendo constar:

- **Declaração de responsabilidade**, indicando o numero do item interessado;
- Fotocópia autenticada do RG e CPF do Profissional;
- Fotocópia do certificado/registo que comprove habilitação para desempenho da especialidade que irá ministrar durante o curso, a saber:

### **INFORMÁTICA BÁSICA:**

- a) – Cópia do Certificado específico na área de informática (Windows, Word, Excel, Internet e Power Point);
- b) – Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica ou Declaração com experiência comprovada de no mínimo 06 (seis) meses de atuação na área; e,
- c) – Certidão de antecedentes criminais do profissional.

### **CABELEREIRO:**

- a) – Cópia do Certificado específico na área de cabeleireiro;
- b) - Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica ou Declaração com experiência comprovada de no mínimo 06 (seis) meses de atuação na área; e,
- c) – Certidão de antecedentes criminais do profissional.

### **BORDADO, CROCHE E TRICO:**

- a) – Cópia do Certificado específico na área de Bordado, Croche e Trico;
- b) – Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica ou Declaração com experiência comprovada de no mínimo 06 (seis) meses de atuação na área; e,
- c) – Certidão de antecedentes criminais do profissional.

### **MANICURE E PEDICURE:**

- a) – Cópia do Certificado específico na área de Manicure e Pedicure;
- b) – Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica ou Declaração com experiência comprovada de no mínimo 06 (seis) meses de atuação na área; e,
- c) – Certidão de antecedentes criminais do profissional.

### **CORTE E COSTURA:**

- a) – Cópia do Certificado específico na área de Corte e Costura;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

- b) – Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica ou Declaração com experiência comprovada de no mínimo 06 (seis) meses de atuação; e,
- c) – Certidão de antecedentes criminais do profissional.

### ARTES MARCIAIS:

- a) – Cópia do Certificado específico na área de Artes Marciais;
- b) – Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica ou Declaração com experiência comprovada de no mínimo 06 (seis) meses de atuação na área; e,
- c) – Certidão de antecedentes criminais do profissional.

### PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, assinados pelo Representante legal da Empresa e seu Contador, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**Observação:** a licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência.

b) - Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante com no máximo 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes.

- Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

General Carneiro, 30 de Abril de 2019.

Luis Henrique Nery  
**Pregoeiro**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

### ANEXO III

Ao

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0\_\_\_/\_\_\_ – PROCESSO Nº. 0\_\_\_/\_\_\_

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente fica credenciado o Sr (a) \_\_\_\_\_, portador de RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, para representar esta licitante no procedimento licitatório acima indicado, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

---

### ANEXO IV (MODELO)

Ao

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0\_\_\_/\_\_\_ – PROCESSO Nº. 0\_\_\_/\_\_\_

### DECLARAÇÃO DE LICITANTE EMPREGADOR – PESSOA JURÍDICA

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Pregão Presencial nº. 0\_\_\_/\_\_\_, junto ao Município de General Carneiro, Estado do Paraná, que a empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº. ...., não possui em seu quadro permanente de funcionários, menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

### ANEXO V

Ao

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0\_\_\_/\_\_\_ – PROCESSO Nº. 0\_\_\_/\_\_\_

### DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O(A) licitante \_\_\_\_\_, com domicílio (ou sede) na cidade de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_ através de seu(sua) representante legal (no caso de pessoa jurídica) \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins do Edital de Pregão Presencial nº. 0\_\_\_/\_\_\_, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e, entrega, juntamente com a presente, o envelope contendo a indicação do objeto e preços oferecidos, além do envelope contendo as documentações habilitatórias do referido Edital.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

\* ESTA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTAMENTE COM O CREDENCIAMENTO, EM ENVELOPE PRÓPRIO.

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

---

**ANEXO VI (MODELO)**

Ao

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0\_\_\_/\_\_\_ – PROCESSO Nº. 0\_\_\_/\_\_\_

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação em epígrafe, modalidade acima, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

### ANEXO VII (MODELO)

Ao

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0\_\_\_/\_\_\_ – PROCESSO Nº. 0\_\_\_/\_\_\_

### DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao seu art.3.º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto n.º 6.204/2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4.º do art.3.º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que se compromete a promover a regularização de eventuais de feitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

General Carneiro – PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, na abertura da sessão quando do credenciamento dos licitantes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

---

### ANEXO VIII (MODELO)

1  
Ao

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0\_\_\_/\_\_\_ – PROCESSO Nº. 0\_\_\_/\_\_\_

### DECLARAÇÃO DE QUE NENHUM SÓCIO EXERCE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Pregão Presencial nº. 0\_\_\_/\_\_\_, junto ao Município de General Carneiro, Estado do Paraná, que a empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº. ...., não possui em seu quadro societário nenhum sócio que exerça cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

MODELO

### ANEXO IX - CARTA-PROPOSTA

Ao Município de General Carneiro – Paraná

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0\_\_\_/\_\_\_\_ – PROCESSO Nº. 0\_\_\_/\_\_\_\_

Comissão de Licitação - Carta-Proposta de Execução dos Serviços.

Apresentamos nossa proposta para prestação de serviços, conforme Termo de Referência, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

C.N.P.J. Nº. INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE: CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE: CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2.2. Deverá ser cotado, preço unitário, de acordo com o anexo I do edital.

2.3. Condições de pagamento: de acordo com o disposto neste edital.

2.4. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

2.5. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento dos produtos, tais como os encargos (obrigações sociais, transporte, impostos, taxas etc.) legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

ASSINATURA DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

### ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ..... /2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º031/2019 - PROCESSO N.º 057/2019

Contrato particular de compra e venda, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**, e, de outro lado, a empresa denominada \_\_\_\_\_, na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N.º 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade sob n.º. RG-\_\_\_\_\_, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob n.º. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, n.º....., Centro, nesta cidade; e,

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O presente contrato tem por objetivo a “**Prestação de Serviços para ministrar Oficinas de Informática Básica; Cabeleireiro; Bordado, Crochê e Tricô; Manicure e Pedicure; Corte e Costura; Artes Marciais, em cumprimento aos Programas da Secretaria Municipal de Assistência Social**”, o qual tem origem no Pregão Presencial n.º. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, homologado pelo CONTRATANTE no dia \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, uma vez que a CONTRATADA sagrou-se vencedora nos serviços estão abaixo descritos e nas demais cláusulas, a saber:

Item	Quant.	Unid	Descrição/Oficinas	Carga horaria Semanal	Valor mês (R\$)
01	12	Mês	Profissional apto a ministrar aulas de informática comprovado, com conhecimento de Windows, Word, Excel, Internet e Power Point.	20 Horas	
02	12	Mês	Profissional apto a ministrar aulas de cabelereiro	20 Horas	
03	12	Mês	Profissional apto a ministrar aulas de Bordado, Croche e Tricô	20 Horas	
04	12	Mês	Profissional apto a ministrar aulas de Manicure e Pedicure	20 Horas	
05	12	Mês	Profissional apto a ministrar aulas de Corte e Costura	20 Horas	
06	12	Mês	Profissional apto a ministrar aulas de Artes Marciais	20 Horas	

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços mencionados na cláusula anterior, a importância global de R\$. \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

- O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela empresa vencedora.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa ao número de horas trabalhadas no mês, no caso de período de férias onde esse profissional não estará prestando serviço não receberá honorários.

PARAGRAFO SEGUNDO: A Nota Fiscal terá que mencionar detalhadamente os serviços executados.

PARAGRAFO TERCEIRO: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

PARAGRAFO QUARTO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARAGRAFO QUINTO: Em caso do não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SEXTO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARAGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARAGRAFO OITAVO: Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

- O pagamento decorrente da prestação de serviços prevista no presente contrato correrá por conta dos recursos orçamentários abaixo especificados:

Órgão 04 – Fundo Municipal de Assistência Social;  
Unidade 01 – Manutenção Gabinete do Secretario Assistência Social;  
Projeto/Atividade: 2.050 – Manutenção Gabinete do Secretario Assistência Social;  
3.3.90.30.00.00 Outro serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Órgão 04 – Fundo Municipal de Assistência Social;  
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;  
Projeto/Atividade: 2.036 – Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social;  
3.3.90.30.00.00 Outro serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Órgão 04 – Fundo Municipal de Assistência Social;  
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;  
Projeto/Atividade: 2.060 – Proteção Social Básica  
3.3.90.30.00.00 Outro serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

### **CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

- Os serviços serão executados em local designado pela senhora Silvia Cristina C. Saraiva, responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o **prazo de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O profissional disponibilizado pela CONTRATADA terá despertar interesses inerentes ao desenvolvimento social e humano ao público alvo (crianças, adolescentes, mulheres e idosos), possibilitando aos mesmos conhecimentos de suas aptidões e o desenvolvimento de seus talentos, buscando transformá-los em agentes ativos em nossa sociedade.

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA terá que se submeter ao Plano de Trabalho elaborado pela senhora Silvia Cristina C. Saraiva, responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo que obedecer a grade de horários e atingir o público alvo, os quais poderão sofrer alterações de horários, dia e local.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os trabalhos serão monitorados pela equipe técnica do CRAS, e as oficinas por profissionais da área, de acordo com cronograma elaborado pela Secretária Municipal de Assistência Social.

PARAGRAFO QUARTO: DAS VAGAS, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS OFICINEIROS:

**1. VAGA: Educador Técnico Oficineiro – Facilitador de Oficina de Informática.**

Nº DE VAGAS: 01 profissional. CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.

CARGA HORÁRIA MENSAL: 80 horas por mês.

MATERIAL NECESSÁRIO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

LOCAL DE EXECUÇÃO: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (projeto Pia), Centro de Referência a Assistência Social (Cras), Secretaria de Assistência Social, Terceira Idade.

ATRIBUIÇÃO:

- Organização e facilitação de situações estruturadas de aprendizagem, explorando e desenvolvendo conteúdos programáticos da oficina de informática (Pacote Office);
- Organizar e coordenar as atividades sistemáticas visando à inclusão digital;
- Ministrando cursos de informática para crianças, jovens, adultos e idosos participantes do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, Centro de Referência a Assistência Social (Cras), Secretaria de Assistência Social na sala da Terceira Idade.
- Manter o funcionamento adequado dos equipamentos de informática;
- Regular os mecanismos de controle do computador e equipamentos complementares;
- Identificar erros e adotar as medidas prescritas para corrigi-los ou reportá-los;
- Participação em atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;
- Participação em atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço de convivência, juntamente com a equipe de trabalho.

**2. VAGA: Educador Técnico Oficineiro – Facilitador de Oficina de Cabeleireiro.**

Nº DE VAGAS: 01 profissional. CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.

CARGA HORÁRIA MENSAL: 80 horas por mês.

MATERIAL NECESSÁRIO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: Mínimo 15 (quinze) tesouras, 15 (quinze) pentes, 15 (quinze) capas de corte de cabeleireiro, 15 (quinze) borrifador e 02 (duas) navalhas.

LOCAL DE EXECUÇÃO: Centro de Referência a Assistência Social (Cras), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, e também nas localidades do interior do Município.

ATRIBUIÇÃO:

- ✓ Ministrando oficinas para grupos com faixas etárias variadas de acordo com a carga horária pré estabelecida pelo CRAS;
- ✓ Repassar noções técnicas de cortes de cabelo.
- ✓ Mediar os processos grupais, fomentando a participação democrática dos alunos e o seu aprendizado, no sentido do alcance dos objetivos propostos pela oficina de cabeleireiro;
- ✓ Registrar a frequência diária dos alunos e encaminhar os dados mensalmente para o coordenador do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, nos prazos estipulados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

- ✓ Facilitar o processo de integração do grupo sob sua responsabilidade e realizar, sob orientação e em conjunto com o técnico de referência do CRAS, o monitoramento e acompanhamento do grupo.

### 3. VAGA: Educador Técnico Oficineiro – **Facilitador de Oficina de Bordado, Crochê e Tricô.**

Nº DE VAGAS: 01 profissional. CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.

CARGA HORÁRIA MENSAL: 80 horas por mês.

MATERIAL NECESSÁRIO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.

LOCAL DE EXECUÇÃO: Centro de Referência a Assistência Social (Cras), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, e também nas localidades do interior do Município.

ATRIBUIÇÃO:

- ✓ Ministras oficinas de Bordado, Crochê e Tricô para crianças, adolescentes e adultos;
- ✓ planejar e avaliar as atividades a serem aplicadas;
- ✓ Desenvolver oficinas de bordado em ponto cruz, vagonite e ponto russo;
- ✓ Tricô Meia, tricô laçada, tricô mate simples, tricô mate duplo e cordão em tricô;
- ✓ Crochê; Ponto baixo, ponto alto, ponto baixíssimo, ponto corrente e ponto malha.
- ✓ participar dos planejamentos com a equipe técnica de referência do CRAS quando solicitado.
- ✓ Ministras aulas para grupos de acordo com planejamento e a carga horária pré-estabelecida pelo CRAS;
- ✓ Mediar os processos grupais, fomentando a participação democrática dos alunos e o seu aprendizado, no sentido do alcance dos objetivos propostos pela oficina de Bordado, Crochê e Tricô;
- ✓ Registrar a frequência diária dos alunos e encaminhar os dados para o coordenador do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social nos prazos estipulados;
- ✓ Facilitar o processo de integração do grupo sob sua responsabilidade e realizar, sob orientação e em conjunto com o técnico de referência do CRAS, o monitoramento e acompanhamento do grupo, organizar e coordenar as atividades sistemáticas; planejar e avaliar as atividades a serem aplicadas envolvendo técnicas de fabricação de Bordado, Crochê e Tricô.
- ✓ Zelar pela conservação e guarda dos equipamentos e materiais, bem como do espaço físico a ser utilizado.

### 4. VAGA: Educador Técnico Oficineiro – **Facilitador de Oficina de Manicure e Pedicure.**

Nº DE VAGAS: 01 profissional. CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.

CARGA HORÁRIA MENSAL: 80 horas por mês.

MATERIAL NECESSÁRIO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: Fornecer 15 kits contendo: Palito de unha; Lixa de unha; Polidor de unhas; Creme amolecedor de cutículas; Espátula/afastador de unha; Alicates de cutículas; Tesoura pequena e cortador de unhas; Base fortalecedora; 5 Esmaltes (cores diversas) Algodão; Acetona ou removedor de esmalte; Creme esfoliante para pés; Lixa para pés; Separador de dedos, mínimo 10 (dez) alicates de cutícula, 01 (um) esterilizador, enfim, todo o material necessário para realização e execução da oficina.

LOCAL DE EXECUÇÃO: Centro de Referência a Assistência Social (Cras), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, e também nas localidades do interior do Município.

ATRIBUIÇÃO:

- ✓ Ministras oficinas para grupos com faixas etárias variadas de acordo com a carga horária pré estabelecida pelo CRAS;
- ✓ Mediar os processos grupais, fomentando a participação democrática dos alunos e o seu aprendizado, no sentido do alcance dos objetivos propostos pela oficina de manicure e pedicure.
- ✓ Repassar técnicas de como tratar das mãos e pés dos clientes, aparando, polindo e esmalutando as unhas das mãos e dos pés.
- ✓ Orientação para realização de unhas decoradas.
- ✓ Registrar a frequência diária dos alunos e encaminhar os dados mensalmente para o coordenador do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, nos prazos estipulados;
- ✓ Facilitar o processo de integração do grupo sob sua responsabilidade e realizar, sob orientação e em conjunto com o técnico de referência do CRAS, o monitoramento e acompanhamento do grupo.
- ✓ Zelar pela conservação e guarda dos equipamentos e materiais, bem como do espaço físico a ser utilizado. Profissional/função:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

### 5. VAGA: Educador Técnico Oficineiro – **Facilitador de Oficina de Corte e Costura.**

Nº DE VAGAS: 01 profissional. CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.

CARGA HORÁRIA MENSAL: 80 horas por mês.

MATERIAL NECESSÁRIO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: Toda matéria prima necessária a execução do curso, tais como: agulhas, fios, modelagem para corte das peças, tecidos, manutenção das máquinas, exceto as máquinas e o espaço físico que serão fornecidos pela Secretaria de Assistência Social.

LOCAL DE EXECUÇÃO: Centro de Referência a Assistência Social (Cras), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, na Secretaria de Assistência Social sala da terceira idade.

ATRIBUIÇÃO:

- ✓ Ministrar oficinas para grupos com faixas etárias variadas de acordo com a carga horária pré estabelecida pelo CRAS;
- ✓ Repassar noções de Corte e costura.
- ✓ Mediar os processos grupais, fomentando a participação democrática dos alunos e o seu aprendizado, no sentido do alcance dos objetivos propostos pela oficina de Corte e Costura;
- ✓ Registrar a frequência diária dos alunos e encaminhar os dados mensalmente para o coordenador do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, nos prazos estipulados;
- ✓ Facilitar o processo de integração do grupo sob sua responsabilidade e realizar, sob orientação e em conjunto com o técnico de referência do CRAS, o monitoramento e acompanhamento do grupos.

### 6. VAGA: Educador Técnico Oficineiro – **Facilitador de Oficina de Artes Marciais.**

Nº DE VAGAS: 01 profissional. CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.

CARGA HORÁRIA MENSAL: 80 horas por mês.

MATERIAL NECESSÁRIO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: Todo material necessário para execução das aulas, exceto o espaço físico que será disponibilizado pela Secretaria de Assistência Social.

LOCAL DE EXECUÇÃO: Centro de Referência a Assistência Social (Cras), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

ATRIBUIÇÃO:

- ✓ Ministrar oficinas para grupos com faixas etárias variadas de acordo com a carga horária pré estabelecida pelo CRAS;
- ✓ Repassar noções técnicas de Aulas de Artes Marciais
- ✓ Mediar os processos grupais, fomentando a participação democrática dos alunos e o seu aprendizado, no sentido do alcance dos objetivos propostos pela oficina de Artes Marciais;
- ✓ Registrar a frequência diária dos alunos e encaminhar os dados mensalmente para o coordenador do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, nos prazos estipulados;
- ✓ Facilitar o processo de integração do grupo sob sua responsabilidade e realizar, sob orientação e em conjunto com o técnico de referência do CRAS, o monitoramento e acompanhamento dos grupos.

PARAGRAFO QUINTO: Estima-se que cada facilitador de oficina atenderá grupos de crianças, jovens, adultos e idosos compostos por usuários do CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e também do Programa Família Paranaense com uma média de no mínimo 05 a 20 pessoas por grupo, dependendo da especificidade da oficina, totalizando aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) usuários atendidos por mês.

PARAGRAFO SEXTO: As oficinas deverão ser oferecidas em turnos de 4 horas diárias.

PARAGRAFO SÉTIMO: Quaisquer erros ou imperícias na execução dos serviços, constatados por prepostos do LICITADOR, obrigarão a Empresa Vencedora a suportar todas as despesas daí decorrentes.

### CLAUSULA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS

- No caso de eventuais faltas ao trabalho, seja por motivo de doença ou para atendimento de compromissos particulares inadiáveis, **a empresa contratada terá que indicar imediatamente um substituto para o seu preposto, sob pena de lhe ser descontado o período não trabalhado.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

PARAGRAFO ÚNICO: O substituto indicado pela CONTRATADA será submetido à avaliação da senhora Sílvia Cristina C. Saraiva, responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual poderá aceitar ou não o funcionário disponibilizado pela mesma.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE QUALIDADE E RESOLUTIVIDADE

- A CONTRATADA terá que dar garantia da qualidade dos serviços efetuados, valendo esta cláusula como certificado de garantia de tais exigências, podendo a mesma ser convocada a qualquer tempo, para esclarecimentos e adoção de melhorias dos serviços, sê necessário.

PARAGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá assumir o compromisso de empregar todas as técnicas inerentes à qualidade e excelência do atendimento, obrigando-se a realiza-los dentro dos princípios de gestão pública estabelecidos pelo CONTRATANTE, com atenção, cordialidade, respeito, humanização do atendimento, simpatia e profissionalismo.

### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- O preço contratado não será reajustado durante o transcurso dos primeiros 12 (doze) meses de contratação. Findo referido prazo e que as partes concordem em reajustar o preço contratado, este terá início a partir do 13º (décimo terceiro) mês de contratação, o qual será avençado de acordo com a variação do INPC ocorrida nos últimos 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

- A contratação dar-se-á em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente de acordo com a Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93, mediante contrato de prestação de serviços a ser firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA do presente certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo impossibilidade de contratação da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE optar entre os demais proponentes, de acordo com a ordem de classificação, desde que o escolhido aceite contratar pelas mesmas condições propostas pelo desistente, conforme estipula o parágrafo 2º do artigo 64 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993, ou revogar a licitação, independentemente de cominação de pena.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O termo de contrato obedecerá à minuta, conforme modelo anexo, e dele constam às penalidades aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couberem a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Verificada qualquer infração contratual por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial, poderá rescindir o contrato, sujeitando aquela ao pagamento de multa.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a CONTRATADA queira rescindir o contrato, terá que comunicar o CONTRATANTE com 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo, sobre tal intenção, bem como sujeitar-se ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global, na hipótese de inexistência de motivo justificável para rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- O prazo de vigência do presente contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, com início no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e término no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo, referido prazo, ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o que estabelece artigo 57, incisos I e II, da lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

- Fica designado para atuar como gestora do contrato, após a assinatura do mesmo, a senhora Sílvia Cristina C. Saraiva, responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARAGRAFO SEGUNDO: Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- São obrigações da CONTRATADA:

- a) – Obedecer aos prazos de execução dos serviços contratados;
- b) – Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste instrumento contratual;
- c) – Manter durante toda a execução deste instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas neste edital (artigo 55, inciso VIII, da lei nº. 8.666/93); e,
- d) – Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução deste instrumento contratual, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- São obrigações do CONTRATANTE:

- a) – Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação de serviço objeto deste contrato;
- b) – Efetuar os pagamentos pactuados com a CONTRATADA;
- c) – Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- d) – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; e,
- e) – Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução deste instrumento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

- Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, a licitante que cometer as infrações estabelecidas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações legais.

PARAGRAFO PRIMEIRO - No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, a saber:

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo;
- c) - Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado o Contrato;
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARAGRAFO SEGUNDO - Uma vez configurado o inadimplemento contratual, a multa previstas nos sub-itens acima, será deduzida do pagamento devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejávela, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- O presente contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, pelos Princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos aplicando-se os preceitos legais referidos no "caput" desta Cláusula, na doutrina e jurisprudência aplicáveis à espécie.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) - Infringência de qualquer obrigação aqui ajustada, conforme estabelece o artigo 77 da Lei nº. 8.666/93; ou,

b) – Pela materialização de qualquer das causas mencionadas no art. 78 do mesmo diploma.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUCESSÃO E FORO

- As partes responsabilizam-se por si e seus sucessores quanto ao fiel cumprimento do que aqui foi pactuado, elegendo o Foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para a solução de qualquer questão dele decorrente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais.

General Carneiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**  
**LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

**NOME:** \_\_\_\_\_  
RG nº. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Assinatura

**NOME:** \_\_\_\_\_  
RG nº. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Assinatura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

---

---